

Lei nº 2.504, de 19 de abril de 2011 - Dispõe sobre a concessão de remissão para dívidas de natureza não-tributária, inscritas ou não em dívida ativa, e dá outras providências

19/04/2011 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art.1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão dos créditos de natureza não-tributária do Município, inscritos ou não em dívida ativa, nos termos desta lei.

Art. 2.º A remissão a que se refere o artigo 1º abrange os percentuais de multa e juros incidentes sobre o total da dívida do contribuinte e cuja data da ocorrência do fato gerador do crédito tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Além do valor original, o devedor pagará a atualização monetária incidente sobre a dívida, considerando o índice aplicado na legislação municipal.

Art. 3.º A remissão será de 100% sobre o valor dos juros e multas, para os pagamentos efetuados até o dia 30 de novembro de 2011.

Art. 4.º O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos não-tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A compensação de créditos somente será deferida se o débito do município resultou de contratação regular, com previsão de recursos e empenho, após procedida a liquidação da despesa com o recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

Art. 5.º Os débitos já parcelados ou em processo de ajuizamento poderão ser renegociados nos termos desta lei.

Art. 6.º A presente lei tem prazo de vigência até o dia 30 de novembro de 2011.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, RS, 19 de abril de 2011.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração